PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 261 DE 29 DE MAIO DE 2001.

Estabelece o valor das diárias pagas pelo deslocamento e estadia a serviço do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O deslocamento e a estadia a serviço da Câmara, na forma da legislação, autoriza o pagamento de diárias para cobertura das despesas realizadas.

Art. 2º - O valor da diária, é o estabelecido pela presente Lei, podendoo servidor ou a pessoa que se deslocar a serviço da câmara, se o valor das despesas comprovadas, for superior as diárias, requerer a diferença.

Art. 3º - O valor das diárias será de:

I - Presidente	R$ 250,00
II - Vereadores e Comissionados	R$ 230,00
III - Demais Servidores	R$ 150,00

Art. 4º - As diárias somente poderão ser pagas em deslocamentos contínuos inferiores a dez dias e em deslocamentos superiores superiores a cem quilômetros.

Art. 5º - As diárias serão pagas contando-se o dia do deslocamento, excluindo-se o dia do retorno, exceto se este ocorrer posterior às 18:00 Horas, quando percebem cinquenta por cento do valor previsto no Art. 3°.

Art. 6º - Os deslocamentos para Brasília, Capital Federal, implica no acréscimo de cem por cento e nos Estados da Região sul e sudeste, implica no acréscimo de cinquenta por cento dos valores previstos no Art. 3°.

Art. 7º - As diárias serão solicitadas pela Secretaria Geral da Câmara, e autorizadas pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 8º - O valor da diária, será reajustado por Decreto, no dia 1° de Maio de cada ano, observando-se os índices oficiais de reajuste.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 29 de Maio de 2001.

Tertuliano Pedro Lisboa
Prefeito

Atesto o Recebimento Proc: 096
Em 11 de Junho de 2001
Câmara